



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 328/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 456/2017

DOCREC

570/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 391/2017, de autoria da Vereadora Adriana Ramalho, que objetiva denominar Praça Marieta Gonzaga Taveira a área pública situada entre as Ruas Margarido Carlos Albuquerque e Humberto Quintilio, no Distrito Itaim Paulista, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

  
MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER  
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMMA/C/jgc  
Resp 2017



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL**  
**Supervisão Geral de Informação**  
**Supervisão de Cadastro de Logradouros**

Folha de informação nº 2

do processo nº 2017-0.116.063-0

em 02/08/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereadora Adriana Ramalho

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 391/17

Local: Praça Marieta Gonzaga Taveira

**SMUL INFO G**

Sra. Supervisora

**CÓPIA**

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

*"Fica denominada "Praça Marieta Gonzaga Taveira", área público inaminodo localizada entre as Ruas Morgorido Carlos Albuquerque (CODLOG nº 23.109-6) e Humberto Quintilio (CODLOG nº 23.112-6) s/nº, situado no Distrito Itoim Paulista".*

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

**Item 1** – sim, é bem público.

**Item 2** – sim, é oficial e não possui número de Cadlog.

**Item 3** – não consta denominação atual ou anterior.

**Item 4** – a denominação proposta, "Marieta Gonzaga Taveira" não constitui homonímia.

**Item 5** – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

*"Fica denominado "Praça Morieta Gonzaga Taveiro" o espaço livre 3 do croqui patrimonial 102.632 delimitado pelo Rua Humberto Quintilio e divisa com o Município de Ferroz de Vasconcelos, situado no setor 192, quadras 90 e 95, localizado no Distrito do Itoim Paulista, Prefeitura Regional do Itoim Paulista."*

**Item 6** – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 02/08/2017

**Arqº Francisco Caldas Gil**  
Supervisor de Cadastro de Logradouros  
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO  
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 11

Do Processo nº 2017-0.116.063-0

em 07 / 08 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 391/17 – Vereadora Adriana Ramalho.

INFORMAÇÃO: 492/INFO-G/2017

RECEBIDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO  
07/08/2017

CÓPIA

SGM / ATL - CHEFIA

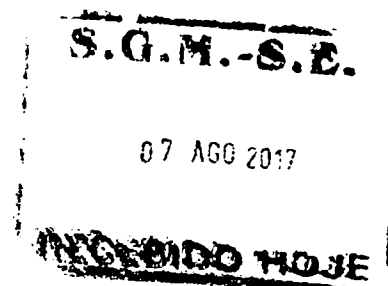
Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas  
retro, acerca do Projeto de Lei nº 492/17.

São Paulo, 07/08/2017

LUCILA A. S. MAGALHÃES  
Supervisora Geral de Informação  
SMUL/INFO-G

EBM/ebm



12  
2017.07.06.0030

Folha de Informação nº .....  
Dó .....  
Em 25/07/2017 (d) .....  
Memº 327/2017-ATL III 16744568  
Marta Rogério dos Santos  
RF: 798.906-6  
Arquivo Histórico Municipal - AHM  
PMSP / SMC

**Luís Soares de Camargo**  
Diretor de Departamento Técnico

**CÓPIA**

**Assunto: Praça Marieta Gonzaga Taveira**

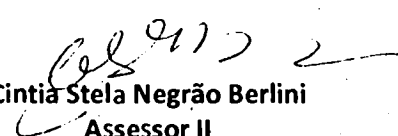
Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 391/17 de autoria da vereadora **Adriana Ramalho** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Marieta Gonzaga Taveira**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado referencia o bairro onde se encontra o logradouro em questão por se tratar de antiga moradora, o que contribui para a preservação da memória local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 25/07/2017.

  
**Cintia Stela Negrão Berlini**  
Assessor II  
Arquivo Histórico Municipal - AHM  
PMSP / SMC

**SGM / ATL**  
Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 25/07/2017.

  
**Luís Soares de Camargo**  
Diretor de Departamento Técnico  
Arquivo Histórico Municipal - AHM  
PMSP / SMC

